



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.187, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera o Parágrafo Único do Art.1º da Lei Nº 2.145 de 14 de dezembro de 2023 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Nº 2.145, de 14 de dezembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

“ Parágrafo Único – Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na forma de recomposição inflacionária, respeitados os limites legais.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Mesa Diretora
Autoria da Lei